



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 820/2001.

Sapé, 08 de outubro de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 08 de outubro 2001

Diretor do Deptº de Administração

FACILITA ACESSO DE  
DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições  
legais, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado na construção de prédios  
novos, públicos e de uso comercial e bancários, acesso aos deficientes  
físicos através de rampas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
fiscalizar a execução de quaisquer obras no município de Sapé.  
Podendo interditar o não cumprimento contido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL  
DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 08 de outubro de 2001.

JOSE FELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 42 e V do livro N.º 04

Em 08 de outubro de 2001

Diretor de Administração